

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I Nº 5302/98 Nº 1306 de 23/12/1998
de 21 de dezembro de 1998

"Autoriza a Prefeitura Municipal a desafetar e a doar área de domínio público do Município pertencente à classe de bens de uso especial à Fazenda Pública Estadual para construção de escola estadual".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desafetar e a doar à Fazenda Pública Estadual uma área de terra de domínio público municipal abaixo descrita e caracterizada:

- I - IMÓVEL: Área de terra.
- II - PROPRIEDADE: Domínio Público Municipal.
- III - LOCALIZAÇÃO: Rua Antonio de Oliveira Pinto - Bairro Buquirinha.
- IV - SITUAÇÃO: A área de terra está situada entre a Rua Antonio de Oliveira Pinto e com a área de propriedade do Sr. Valter Ferling.
- V - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato irregular, com declividade, vegetação rasteira e sem benfeitorias.
- VI - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição inicia-se no vértice nº 33 localizado no alinhamento da Rua Antonio de Oliveira Pinto com o canto de divisa da área de propriedade do Sr. Valter Ferling; deste segue no sentido horário com rumo de 37°18'01"NW e 22,14m (vinte e dois metros e quatorze centímetros) de extensão até o vértice nº 69; neste deflete à esquerda e segue com rumo de 40°09'16"NW e 20,16m (vinte metros e dezesseis centímetros) de extensão até o vértice nº 66; deste segue com rumo de 40°09'16" NW e 38,83m (trinta e oito metros e oitenta e três centímetros) de extensão até o vértice nº 184; neste deflete à direita e segue com rumo de 32°56'22" NE e 38,14m (trinta e oito metros e quatorze centímetros) de extensão até o vértice nº 181; neste deflete à direita e segue em curva com AC de 53°51'51", raio de 28,00m (vinte e oito metros) e desenvolvimento de 26,32m (vinte e seis metros e

Cont. da LEI N° 5302/98 - fls. 2

trinta e dois centímetros) de extensão até o vértice n° 183; deste segue com rumo de 86°48'13" NE e 56,09m (cinquenta e seis metros e nove centímetros) de extensão até o vértice n° 185; confrontando com a área de propriedade do Sr. Valter Ferling do vértice inicial n° 33 ao vértice n° 185; neste deflete à direita e segue com rumo de 22°24'01" SE e 5,98m (cinco metros e noventa e oito centímetros) de extensão até o vértice n° 53; neste deflete à direita e segue com rumo de 06°41'38" SE e 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) de extensão até o vértice n° 52; neste deflete à direita e segue com rumo de 00°34'50" SE e 13,83m (treze metros e oitenta e três centímetros) de extensão até o vértice n° 51; neste deflete à direita e segue com rumo de 14°51'16" SW e 15,31m (quinze metros e trinta e um centímetros) de extensão até o vértice n° 49; neste deflete à direita e segue com rumo de 23°02'31" SW e 11,44m (onze metros e quarenta e quatro centímetros) de extensão até o vértice n° 47; neste deflete à direita e segue com rumo de 29°01'01" SW e 23,89m (vinte e três metros e oitenta e nove centímetros) de extensão até o vértice n° 42; neste deflete à direita e segue com rumo de 30°02'05" SW e 32,89m (trinta e dois metros e oitenta e nove centímetros) de extensão até o vértice n° 39; neste deflete à direita e segue com rumo de 34°32'53" SW e 5,02m (cinco metros e dois centímetros) de extensão até o vértice n° 37; neste deflete à direita e segue com rumo de 46°09'40" SW e 6,36m (seis metros e trinta e seis centímetros) de extensão até o vértice n° 35; neste deflete à direita e segue com rumo de 68°25'40" SW e 6,88m (seis metros e oitenta e oito centímetros) de extensão até o vértice inicial n° 33, confrontando com o alinhamento da Rua Antonio de Oliveira Pinto do vértice n° 185 ao vértice inicial n° 33; fechando-se assim o perímetro.

VII - ÁREA TOTAL: O perímetro acima descrito perfaz uma área de 7.031,43m² (sete mil, trinta e um metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados).

Art. 2°. A área descrita no artigo anterior será destinada à construção de escola.

Art. 3°. Do instrumento de doação deverão constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento, a destinação específica do imóvel conforme consta do artigo 2° desta lei e cláusula de reversão.

Art. 4°. As despesas que se originarem da lavratura da escritura de doação e do registro no Cartório competente correrão por conta da donatária.

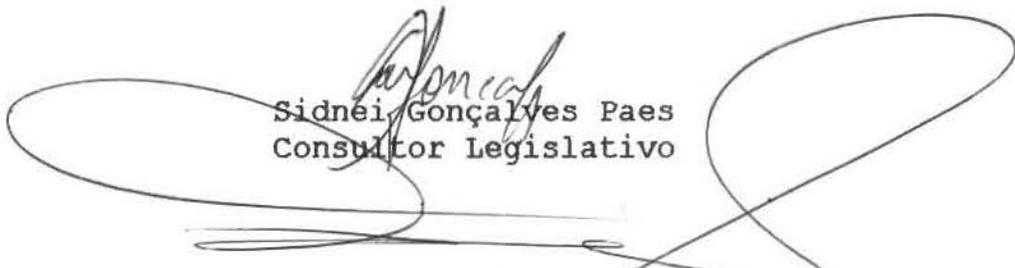
Art. 5°. Fazem parte integrante desta lei, os inclusos memorial descritivo, planta e laudo de avaliação do imóvel.

Cont. da LEI N° 5302/98 - fls. 3

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

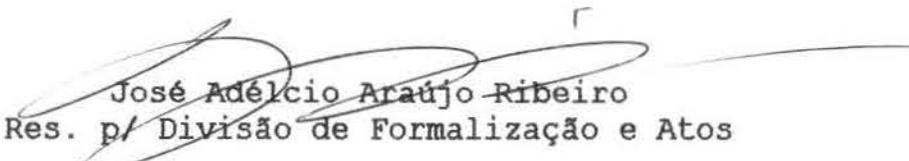
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de dezembro de 1998.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo

Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte um dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.


José Adélcio Araújo Ribeiro
Res. p/ Divisão de Formalização e Atos

PI N° 061382/0-97.